



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

CONTRATO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E LONGARINAS
Nº 012/2025

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA** do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º33.000.662/0001-10, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Setor Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia - MT., neste ato representado pela Presidente Srª. **WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA**, CPF Nº 627.542.971-20, RG Nº1009866-6 SSP/MT, residente na Avenida Beira Rio – João Rocha – Pontal do Araguaia-MT, denominado de ora em diante **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **TUCAFLEX COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, CNPJ: 34.940.045/0001-68, , com endereço à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 349, Sala C – Bairro Araes – Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

1.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições constitucionais, nos termos do **Processo Administrativo nº 010/2025, Dispensa de Licitação nº. 010/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como **OBJETO:** aquisição de 22 (vinte e duas) cadeiras longarinas diretor courino marrom com braço e com quatro lugares; 10 (dez) poltronas diretor esteirinha cv marrom; 01 (uma) poltrona presidente esteirinha cv marrom.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelos serviços enumerados na cláusula 02 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, o valor global de **R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito pelo setor competente, mediante apresentação da nota de empenho, seguido da nota fiscal, em duas vezes iguais de R\$ 16.550,00 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária **01.031.5001.2001-44.90.52.001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, constante do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

6.2 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza a cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

7.2 Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, segundo as exigências das normas pertinentes.

7.3 Apresentar as certidões regulares conforme os incisos III a V do artigo 68 da Lei 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

7.4 A entregar os bens no prazo acordo entre as partes que será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa, sujeita às seguintes penalidades.

- 8.1.1-** Notificação;
- 8.1.2-** Suspensão dos serviços;
- 8.1.3-** Rescisão do contrato.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA - DA RECISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constantes do presente instrumento observados o princípio do contraditório.

10.1.2 No caso de interrupção sem prévio aviso por mais de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas.

10.1.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei federal 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pontal do Araguaia, 27 de outubro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Ver^a. WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA
Contratante**

**TUCAFLEX COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ:
34.940.045/0001-68
Contratada**